



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.890, de 16 de outubro de 2017

**LEI Nº 2.890, de 16 de outubro de 2017**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Viana e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de todas as agências bancárias localizadas no Município de Viana, terem no mínimo uma cadeira de rodas destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

**Art. 2º** As agências bancárias terão um prazo de trinta (30) dias, à partir da promulgação desta Lei, para disponibilizarem a cadeira de rodas.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – em caso de reincidência, a aplicação da multa será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de outubro de 2017.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana